

**CIDADE EM ACÇÃO**

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, E.M., S.A.

Ex. Senhor

Dr.º José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Praça do Município

9504-523 Ponta Delgada

N/ Ref.  
Nº 74/2016

CMPD  
Entrada EXT. 7403/2016  
Nº Seq. Doc. 1852/2016  
27/04/2016  
Class. 150.10.701  
LISETA DGAD

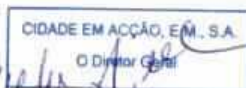
**Assunto: Estatutos – Cidade em Acção, E.M, S.A.**

Ex. Senhor,

Para efeitos de publicação, junto se remete os Estatutos atualizados da ***Cidade em Acção – Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Equipamentos Urbanos, E.M., S.A.***, aprovados pela Assembleia-Geral de 03/02/2014, na qual se alterou o artigo 11º.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos cumprimentos com que nos subscrevemos,

O Diretor Geral



(Hélder Alberto Martins Fialho)

**ESTATUTOS**  
**CIDADE EM ACÇÃO - Sociedade de Desenvolvimento e**  
**Gestão de Equipamentos Urbanos, E.M.,S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Denominação e natureza**

CIDADE EM ACÇÃO - Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Equipamentos Urbanos, E.M., S.A., adiante designada CIDADE EM ACÇÃO, é uma entidade empresarial local de gestão de serviços de interesse geral, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal e sob a forma de sociedade anónima.

**Artigo 2º**

**Sede, representação e duração**

1. A CIDADE EM ACÇÃO tem a sua sede no Caminho da Levada nº 134, 9500-081 Ponta Delgada;
2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local do Município de Ponta Delgada;
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a CIDADE EM ACÇÃO pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente;
4. A CIDADE EM ACÇÃO é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo 3º**

**Objeto**

1. A CIDADE EM ACÇÃO tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da cultura e desporto, bem como a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano da cidade de Ponta Delgada sob a responsabilidade municipal.

#### **Artigo 4º**

##### **Regime Jurídico**

A CIDADE EM ACÇÃO rege-se pela Lei n.º50/2012 de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos presentes estatutos, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e, subsidiariamente, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

#### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL**

#### **Artigo 5º**

##### **Capital social**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e três mil trezentos e dezanove euros, divididos em cento e três mil, trezentas e dezanove ações ordinárias com o valor nominal de um euro, cada uma.
2. O capital social poderá ser alterado através da realização de novas entradas pelo Município de Ponta Delgada, ou da incorporação de reservas.

#### **CAPÍTULO III** **ÓRGÃOS SOCIAIS**

##### **SECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 6º**

##### **Órgãos sociais e mandato**

1. Os órgãos sociais da CIDADE EM ACÇÃO são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Os titulares dos órgãos da CIDADE EM ACÇÃO são nomeados para mandatos por quatro anos, mantendo-se em funções até à efetiva substituição.



### **Artigo 7º**

#### **Substituição**

Os membros dos órgãos da CIDADE EM ACÇÃO cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

### **Artigo 8º**

#### **Remuneração**

1. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.
2. Só um membro do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, podendo ser remunerado outro membro quando ultrapassado os limites definidos na legislação em vigor.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 9º**

#### **Composição**

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia-geral, dentre do acionista ou não.

### **Artigo 10º**

#### **Competências**

- 1 - A assembleia-geral delibera, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal, delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuam competências.
- 2 - Compete, em especial, à assembleia-geral:
  - a) Apreciar e deliberar sobre os documentos de prestação de contas;
  - b) Apreciar e deliberar sobre os projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
  - c) Apreciar e deliberar sobre os projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e com o órgão executivo da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
  - d) Apreciar e deliberar sobre os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;



- e) Eleger os titulares dos órgãos sociais, competindo ao órgão deliberativo da Câmara Municipal de Ponta Delgada designar o Fiscal Único, sob proposta do órgão executivo;  
e
- f) Deliberar sobre os critérios gerais e montantes de remuneração dos órgãos sociais nos termos da legislação aplicável;

### **SECÇÃO III**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 11º**

#### **Composição**

1. O conselho de Administração é o órgão de gestão da CIDADE EM ACÇÃO, composto por um Presidente e um máximo de dois vogais, conforme determinado no número 5 do artigo 26º da lei nº 50/2012 de 31 de agosto.
2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

#### **Artigo 12º**

#### **Competência do Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a CIDADE EM ACÇÃO praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da CIDADE EM ACÇÃO e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação dos resultados;
- h) Propor ao Município de Ponta Delgada, a aprovação de preços e tarifas a praticar;
- i) Solicitar autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;





- j) Elaborar todos os demais documentos exigidos especificamente pela lei do sector empresarial local.

### **Artigo 13º**

#### **Reuniões, Deliberações e Atas**

1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
3. O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
4. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões em livro próprio, e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração.

### **Artigo 14º**

#### **Vinculação da CIDADE EM ACÇÃO**

1. A CIDADE EM ACÇÃO vincula-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele Conselho;
  - b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
  - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respectiva procuração.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

## **SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO**

### **Artigo 15º**

#### **Composição**

A fiscalização da CIDADE EM ACÇÃO é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sob proposta do órgão executivo.



## Artigo 16º

### Competência

1. A fiscalização da CIDADE EM ACÇÃO é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:
  - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CIDADE EM ACÇÃO e sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período de investimento;
  - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa que possam ser celebrados com a Câmara Municipal de Ponta Delgada;
  - d) Fiscalizar a ação do órgão de administração da CIDADE EM ACÇÃO;
  - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da CIDADE EM ACÇÃO;
  - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da CIDADE EM ACÇÃO ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título.
  - h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da Câmara Municipal de Ponta Delgada informação sobre a situação económico-financeira da CIDADE EM ACÇÃO;
  - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a CIDADE EM ACÇÃO, a solicitação do Conselho de Administração.
  - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do gestão e contas do exercício.
  - k) Emitir a certificação legal das contas.
2. Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**CAPÍTULO IV**  
**GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Artigo 17º**

**Princípios de Gestão**

1. A gestão da CIDADE EM ACÇÃO deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Ponta Delgada, visando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.

2. Na gestão da CIDADE EM ACÇÃO ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objetivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Ponta Delgada especiais obrigações decorrentes de possíveis contratos-programa a celebrar;
- b) Fixação de objetivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado autofinanciamento;
- c) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da CIDADE EM ACÇÃO;
- d) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Ponta Delgada, outros critérios a aplicar;
- e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- f) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e o grau de risco da atividade;
- g) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da CIDADE EM ACÇÃO; e
- h) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de seleção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.





3. Se por força de imperativos inerentes ao serviço público a desenvolver pela CIDADE EM ACÇÃO e por expressa indicação da Câmara Municipal de Ponta Delgada e havendo lugar à prossecução de objetivos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica necessária para a apresentação de resultados anuais equilibrados.

### **Artigo 18º**

#### **Instrumentos de Gestão Previsional**

1. A gestão económica e financeira da CIDADE EM ACÇÃO é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
- a) Planos plurianuais e anuais de atividades,
  - b) Orçamentos anuais, incluindo estimativas operações financeiras com o Estado e a Câmara Municipal de Ponta Delgada; e
  - c) Plano de investimentos anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;

### **Artigo 19º**

#### **Contratos-programa**

1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Ponta Delgada contratos-programa nos termos definidos na legislação em vigor, sempre que esta pretenda que a CIDADE EM ACÇÃO prossiga objetivos sectoriais, ou adote preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
2. Os contratos-programa, que são aprovados pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sob proposta do órgão executivo, integrarão o plano de atividades da CIDADE EM ACÇÃO para o período a que respeitam.

### **Artigo 20º**

#### **Contabilidade**

1. A contabilidade da CIDADE EM ACÇÃO respeitará o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às necessidades de gestão e permitir um controlo orçamental permanente.
2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.



**CAPÍTULO V**  
**PESSOAL**

**Artigo 21º**

**Estatuto do pessoal**

1. O estatuto do pessoal da CIDADE EM ACÇÃO é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação colectiva aplicável.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na CIDADE EM ACÇÃO em regime de cedência especial ou de afetação específica, nos termos da lei aplicável.

**Artigo 22º**

**Regime da segurança social**

1. O pessoal da CIDADE EM ACÇÃO está sujeito ao regime geral da Segurança Social.
2. O pessoal da CIDADE EM ACÇÃO que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23º**

**Controlo financeiro**

A atividade da CIDADE EM ACÇÃO encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeção-Geral das Finanças.

**Artigo 24º**

**Regime fiscal**

A "Cidade em Acção, E.M., S.A." está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais.

**Artigo 25º**

**Dissolução e liquidação**

1. A dissolução da CIDADE EM ACÇÃO, que obedece ao regime jurídico das entidades comerciais, é da competência da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

*Luís Vaz*  
*ped. fluj. n.º 1/9 - f.º 10/10*